ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 27 DE SETEMBRO N. 209.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda S. Cypriano e J. Aud dos Juizes. do Cr. de m. e da t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
27 Terça. Ss. Cosme e D. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
28 Quarta S. Wenceslao Duq. Ses. da Th. P.
29 Quinta ✱ S. Miguel Arcanjo.
30 Sexta S. Jeronimo Dr. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
1 Sabado 1. de Out S. Virissimo Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
2 Domingo O Ss. Rozario de N. S. Quart. m. aos 5 m. da t.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia:continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Setembro 26.

Londres 37 Ds. St. por 1„ ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6„400 13„200 13„400
„ 4„000 6„790 a 6„800
Pezos 1„440
Premio da prata 50 p. c.

„ das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, P tar. Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 15 de Julho.

A's 10 horas feita a chamada, e achando-se numero legal, foi aberta a sessaõ depois de lida, e approvada a acta d'antecedente.

O Snr. 1. Secretario dando conta do expediente leo hum officio do Ministro do Imperio remettendo os authografos de 3 resoluçõ s da Camara, cujos foraõ remettidos para o archivo.

Leo outro officio do Secretario do Senado devolvendo o ceremonial interinamente approvado para o acto do juramento de S. A. I. a Senhora D. Januaria: ficou sobre a meza para entrar em discussaõ.

Mencionou-se hum Officio da Commissão da Praça do Commercio desta Cidade.

Mencionou-se hum Officio do Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes remettendo os actos da Assemblea Legislativa desta Provincia; foi tudo a imprimir, para depois hir á Commissão respectiva.

Mencionaraõ-se requerimentos de partes que foraõ ás Commissões competentes.

Leo se e entrou em discussão a redacçaõ da resoluçaõ, que approva só a tença annual ao Chefe de Esquadra Joaquim Mouraõ Pinheiro &c.

O Sr. Paim offereceo huma emenda a este respeito.

O Snr. Souza Oliveira oppoz-se á emenda dizendo que a redacçaõ estava conforme ao que se venceo na Casa.

O Sr. Paim mostrou que estando o agracia o ha 9 annos nas circunstancias de receber a tença de 300$ rs. concedida pelo Governo, elle Deputado julgava conveniente, e justo sustentar a sua emenda.

O Sr. Visconde de Goianna entendeo que se devia apoiar a emenda na conformidade do Regimento da Casa.

O Snr. Rodrigues Torres disse que naõ havia absurdo na redacçaõ, porque esta conforme ao que a Camara decidio.

O Sr. Presidente lendo o art., que trata do mesmo como se devem regular estas questões, disse que estava em discussão se na redacçaõ ha absurdo ou naõ.

Passando-se a discutir esta materia, decidio a Camara que havia absurdo: entrou em discussaõ a resoluçaõ, e foi apoiada a emenda.

Julgada discutida a redacçaõ, e posta a votos tal, qual está redigida a materia naõ foi approvada.

Offerecida a votos com a emenda foi approvada.

O Sr. Rodrigues Torres requereo, que volte-se o projecto á Commissaõ de Redacçaõ com a emenda approvada, e assim se fez.

Foi a imprimir por se julgar objecto de deliberaçaõ, hum projecto de Resoluçaõ da Commissão de Instrucçaõ Publica.

Ordem do dia.

Continuou a discussaõ adiada na sessão antecedente á cerca da resoluçaõ que trata dos Empregados das Alfandegas do Imperio, que foraõ aposentados, e emendas apoiadas.

Dando-se a materia por discutida foi posta a votos a resoluçaõ, e naõ foi approvada. A emenda substituitiva do Sr. Maciel Monteiro foi regeitada: o mesmo exito teve a do Snr. Rezende.

Entrou em discussão o seguinte projecto:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve.

« Art. 1. O Governo fica autorisado para aposentar, na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, com os mesmos vencimentos que percebiaõ ao tempo da reforma das Alfandegas da Corte e Provincias do Imperio, os Guardas do numero e Fieis das mesmas Alfandegas, que deixaraõ de ser contemplados na sua nova organisacaõ, havendo servido por espaço de 25 annos, ou que, naõ tendo ainda completado esse tempo, se impossibilitaraõ de continuar a servir por sua avançada idade, ou por molestias chronicas.

« Art. 2. Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

« Paço da Camara, em 4 de Junho de 1835—J. P. de Carvalho—J. J. Fernandes Torres »

O Sr. Vianna propoz o adiamento, té que assista á sua discussaõ o Sr. Ministro da Fazenda.

O adiamento proposto foi apoiado, e discutido, e por fim naõ se approvou.

Continuando a discussão, deo se por discutida a materia, e posta a votos foi regeitada.

Continuou em presença do Sr. Ministro da Justiça a discussaõ adiada do orçamento do seu Ministerio.

As emendas do Sr. Ribeiro de Andrade, foraõ apoiadas.

O Sr. Ministro da Justiça, disse que naõ pertendia mallar mais nesta materia, por que tendo apparecido emendas cerceando as despezas destinadas para serem feitas pelo seu Ministerio, era do seu dever fazer algumas reflexões a esse respeito, e discorrendo largo tempo faz varias reflexões.

O Sr. Veiga Pessoa disse que havia de votar pelo § 5. que concede a quantia de 102 contos de reis para a instrucçaõ, e armamento da Guarda Nacional.

Leo se huma emenda do Sr. Bhering, e foi apoiada.

O Sor. Visconde de Goianna insistio na sua opiniáo emittida na sessaõ antecedente.

O Sr. Limpo d'Abreu disse que lhe parecia haver respondido sufficientemente á materia em discussaõ. Concluio o seu discurso, dizendo que julgava conveniente, que as emendas sobre as congruas sejaõ remettidas á Commissaõ, para apresentar huma lei, que possa passar ainda na presente sessão, e por isso havendo quem propozesse o adiamento, que votaria por elle.

O Sr. Martim Francisco votou pelas duas emendas da Commissão, por serem conformes com a lei.

O Sr. Torres disse, que ainda diria mais alguma couza sobre este objecto, por naõ ter ouvido rasões solidas, que mostrem a necesidade de se conceder ao Governo os 102 contos de reis para serem dispendidos com a Guarda Nacional; e neste sentido discorreo largamente.

Dando se a materia por discutida foi approvado o § 1., e o 2. com a emenda da Commissão.

Tambem foi approvado o § 3., e foraõ regeitadas as emendas dos Srs. Duarte e Silva, e Martim Francisco.

Approvando se a emenda do Sr. Martim Francisco foi supprimido o § 4.

O § 5. foi approvado, e regeitada a emenda do Sr. Martim Francisco.

Foi approvado o § 6. com a emenda do Sr. Maciel Monteiro.

Foi approvado o § 7. e regeitada a emenda do Snr. Martim Francisco.

O § 8 foi approvado com a emenda do Sr. Arcebispo, e com a sub-emenda do Sr. Rodrigues Barboza na ultima parte: foi tambem approvada a emenda do Sr. Bhering.

§ 9. foi approvado: o 10. § foi approvado com a emenda da Commissaõ.

Foraõ approvados os §§ 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

O Art. do Sr. Torres para ser indemnisado o cofre dos Orfãos foi regeitado.

Levantou-se a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

SENADO

Sessaõ de 16 de Julho de 1836.

Lido o expediente, continuou a discussão adiada pela hora na sessão precedente da Resoluçaõ que marca as attribuicões dos Juizes de Paz no Art. 3. com a emenda do Sor. Albuquerque, ácerca da maneira com que os Eleitores se devem substituir reciprocamente.

Depois de grande discussaõ o Sr. Vergueiro requereo que o art. fosse á Com. de Legislaçaõ para interpor o seu parecer sobre a materia e organisar hum novo Projecto.

O Sr. Carneiro de Campos requereo que as Commissões a quem o Projecto se remettesse fossem as de Constituiçaõ, e Assembleas Provinciaes o que assim se venceo.

Falla da abertura da Assembléa do Rio Grande do Norte.
(Continuaçaõ do n.° antecedente.)

O Art. 14 da Lei de 15 de Outubro de 1827 tirou toda acçaõ aos Governos Provinciaes de poderem providenciar a semelhante mal, por quanto tendo se dado, em virtude d'elle. Provimentos vitalicios á quantos Professores oje servem, apenas deixou uma suspensaõ que nada remedêa, e um processo que de ordinario, ou se naõ verifica, ou, quando se verifique, nada produz á final, em consequencia do que teremos de sofrer, que a Provincia dispenda annualmente a quantia de, quazi, 6:000$000 para desproveitar a sua mocidade. Portanto, considerando maduramente sobre o cazo, preciso é que, ou adopteis a doutrina do art. 7.° da supramencionada Lei, quando ouverdes de mandar executar os novos Estatutos feitos pela Congregaçaõ dos Lentes do Atheneo, em virtude da Rezoluçaõ de 27 de Fevereiro do anno passado, ou que, sacrificando alguma soma, Decreteis a apozentaçaõ dos Professores inabeis, segundo os annos de serviço.

O Atheneo d'esta Cidade, cujas Cadeiras estaõ providas, á excepçaõ da de Francez, apezar de ter em geral Lentes capazes, naõ tem, todavia, apresentado os bons rezultados, que d'elle se esperavaõ, por quanto, do mappa que vós será apresentado ve eis, que algumas das Aulas, apenas tem um Alumno, e esse com desvantajoza applicaçaõ.

Diferentes saõ as cauzas á que se pode attribuir um taõ sensivel esmorecimento, e, segundo o meo ver, a mais poderoza, é a obrigaçaõ em que estaõ todas as pessoas, que se pretenderem matricular por

Cursos Juridicos, de fazer segundo exame d'aquellas materias em que já tem sido aqui examinadas, expondo-se, por acanhamento, ou panico terror, a sofrer uma immerita reprovacaõ, visto que, naõ sendo filhas das Aullas preparatorias pertencentes ás Academias, suportaõ por isso um mais rigorozo exame em razaõ de naõ serem conhecidas suas capacidades. Eu penso que, logo que ouvesse a certeza de serem levados em conta os exames aqui feitos, o Atheneu contaria dezenas d'Alumnos nas suas diferentes Aullas, porque, alem da preferencia que aquelles dariaõ em fazer parte de seos estudos na sua Patria natal, os Paes naõ deixariaõ de aproveitar-se de uma vantagem, que lhes economizava gastos dobrados, já em razaõ de maiores mezadas que arbitraõ aos filhos fora da Provincia, e já em razaõ da dificuldade em ter sempre dinheiros, aonde naõ possuem capitaes. Portanto, bem longe de nutrir idéas contra a existencia d'esse Estabelecimento, sem duvida o mais interessante da Provincia, eu vos diria, que recorresseis ao Poder competente afim de que fizesse reconhecer como valiozos para a Matricula nas Academias, todos os approvados nos exames preparatorios aqui feitos, e abonados pelo respectivo Director,

Cabe me aqui, Srs., apresentar vos os Estatutos para as Aullas de Latim, e primeiras Letras da Provincia, que resolvestes em 27 de Fevereiro do anno passado, fossem feitos pela Congregaçaõ dos Lentes do Atheneu. Como Director d'aquelle Estabelecimento, e por consequencia, um dos Redactores dos mesmos Estatutos, tenho a dizer-vos, que elles estaõ bem longe da perfeiçaõ, porem o que fazer, si á mais naõ xegaraõ as capacidades? vossa instrucçaõ e vossa prudencia suprirá todas as lacunas, entretanto que seria mais vantajozo mandar-des executa los provisoriamente taes quaes se axaõ, para por meio da pratica melhor se conhecerem seos defeitos, e entaõ se lhes applicar a correçaõ.

Obras Publicas.

As Obras Publicas d'esta Provincia, Srs. que existem em pequeno numero, devem merecer a vossa particular atençaõ, assim como me tem merecido, O Quartel do Corpo Policial, que estava ameaçando ruina, axa se completamente reparado; mas é esse um edificio taõ pequeno que, com dificuldade, aloja as 50 praças n'elle aquartellados; d'onde se segue que, em aumentando-se o numero, será de absoluta necessidade amplia lo, e por isso desde já vos antecipo afim de que, quando ouverdes de tractar da proposta que fis sobre o aumento do corpo, naõ desprezeis esta indicaçaõ, atenta a ligaçaõ que uma couza tem com a outra.

O Quartel da tropa de primeira Linha, cuja ametade está, occupada pelo Atheneu, posto que tenha acabado, naõ á muito, de concertar, preciza de algumas obras e reparos indispensaveis.

Cumpre-me aqui fazer vos ver que, por estardes ocupando a caza que d'antes servia ás sessões da Camara Municipal d'esta Cidade, foi forçozo allugar se uma outra particular para se lhe retribuir, e como existe um proprio Nacional, que já servio de Hospital, e possa preenxer o mesmo fim, economizando Rs. 100$000 annuses que a Provincia dispende com o aluguel supramencionado, nada mais justo do que votardes uma quantia suficiente para reparar aquelle proprio: por que, alem de economia, resulta uma vantagem á Camara, que vem a ser o arranjo necessario que se ouver de fazer para as Sessões dos Jurados.

A unica Fonte Publica d'esta Cidade (aqui xamaõ vulgarmente bica) axa-se em o estado mais mizeravel que se pode considerar, por que, alem de entulhada, sem telheiro, e ate sem parêdes, recebe as folhas das arvores contiguas, que, podrificando, damnificaõ grandemente as aguas, e por consequencia, a saude dos que as bebem; porem, tendo me empenhado em evitar este naõ pequeno mal, axa-se tudo disposto, e separados os necessarios fundos para em breve ser ella reedificada.

Naõ me posso dispensar de fazer aqui especial mencaõ do Palacio do Governo d'esta Provincia; d'esse edificio que, a naõ ser um reprehensivel desleixo da parte de alguem, estaria oje mui bem conservado, e poupando á Naçaõ o dispendio annual de Rs. 200$000 rs., que se faz com a caza d'um particular, ao mesmo tempo, q' nem o Governo goza de commodidades, e menos conserva a decencia que lhe deve estar annexa; acrescento, alem d'isto, que, em razaõ de sua insuficiencia, é indispensal que a Secretaria esteja inteiramente segregada da rezidencia do mesmo Governo, seguindo-se d'este facto a necessidade de fazer-se a comunicaçaõ pela rua, embora aja bom, ou máo tempo.

Em tal apuro, mesmo para a decoraçaõ d'esta Cidade nascente, e porque o Palacio deve tãobem acommodar a Secretaria, que oje se axa sob vossas attribuições, cumpre, Srs., que voteis, pela primeira vez, uma quantia com que se possa, unida a uma subscripcaõ voluntaria, que já existe depozitada em os Cofres da Thezouraria, encetar a obra, e aproveitar-se uma grande quantidade de materiaes, entregues ao tempo, e as rapinas dos desabusados.

Estradas, Rios, e Pontes.

Bem longe de dizer-vos, que temos Estradas, vos afirmarei, que apenas temos algumas pessimas veredas, que nos dá comunicaçaõ com o centro da Provincia, digo pessimas, porque, alem de tortuozas e mal aceadas, impessem á cada passo o viandante pela sua estreiteza, de maneira a naõ permitir um cavalleiro transitar livremente. E' este, talvez, um dos mais poderozos impecilios, que obstaõ ao engrandecimento d'esta Capital, porque, esmirando-se todo um anno, o laboriozo agricultor para obter uma grande colheta, vê-se forcado á leva la ao mercado d'outra Provincia, que lhe apresenta milhores estradas, furtando-se, d'esta arte, aos continuos incommodos que tem de suportar para traze-la á esta capital, e a outros diferentes pontos da Provincia, diminuindo ao mesmo tempo as suas pequenas rendas. E' portanto, justo, Srs., que gasteis algumas oras em buscar-lhes milhoramento.

Alguns Rios á n'esta Provincia, que se poderiaõ tornar navegaveis em um longo curso, porem, naõ tendo recebido ainda a natureza algum adjutorio da arte, permanecem in statu quo; seguindo-se d'isto que, aquillo que deveria suprir a carencia de Estradas, é o mesmo que as tornaõ mais enfadonhas e perigozas. A falta absoluta de Pontes ainda mais aggrava o mal, por quanto, avendo se de passar por muitas vezes um mesmo rio em diferentes pontes, succede que se demorem os viandantes dias inteiros á espera d'uma canoa em que effectuem a sua transferencia: tudo é incommodo, Srs., e por consequencia, tudo impede o desenvolvimento e grandeza da Provincia; removei esses obstaculos, e tereis feito muito.

Saude Publica.

Posto que a salubridade, e docura do clima d'esta Provincia seja um grande preservativo contra as epedemias, que se naõ podem aqui desenvolver em todos os seos orrores, todavia, Srs., quazi que é costume, termos annualmente uma perigoza vizita das crueis bexigas. Este mal, que fas tremer, pode mui bem ser prevenido por meio da vaccina, e uma pequena quantia votada para a sua propagaçaõ, conservará á Provincia milhares de Cidadãos. Estou xegado ao ponto em que devo, com o maior afinco, advogar a cauza da umanidade buscando-lhe, por vosso intermedio, linitivo ao verdadeiro mal que sofre.

Apezar de que eu vos acabe de dizer, que a Provincia naõ é atacada de molestias contagiozas, com tudo, deveis estar certos de que no curso da existencia o omem sofre muitas doencas, cuja extirpaçaõ está somente prezervada da Medicina, mas infelizmente n'esta Cidade, e em todo o resto da Provincia, naõ existe um só Medico, ou Cirurgiaõ, que ministre os soccorros da arte, seguindo-se d'esta falta os mais funestos rezultados, por isso que os curiozos em Medicina saõ um flagello mais temivel do que o proprio mal que se sofre. Este objecto, que já avia merecido a atençaõ de meo Antecessor, foi levado por intermedio do Governo Central, ao conhecimento da Camara dos Senhores Deputados, e esta rezolveo, que á vós se devolvesse a sua decizaõ e em consequencia, Srs., cumpre que marqueis uma quantia annual, que servindo de ordenado, convide á um abil medico para aqui se estabelecer. Escuzo encarecer vos a necessidade de semelhante medida, e mesmo a urgencia que ella requer: todos estaes sujeitos a aproveitar-vos d'ella, e por isso nada mais direi.

Finanças.

Bem quizera, Srs., apresentar-vos aqui um quadro lisongeiro, e satisfactorio, attendendo que este ponto é, sem contradicaõ o mais interessante, e vital; porem infilizmente, depois que foraõ extremadas as rendas Provinciaes, e Geraes, e depois q' estas deixaraõ de auxiliar a aquellas, appareceo a precisaõ, e por consequencia a desordem.

Tendo a Lei Provincial de 4 de Abril do anno passado, orcado a despeza da Provincia em Rs. 46:617$760, e a sua receita em Rs. 15 009$ 62 para o corrente anno financeiro, deixou, por consequencia, um deficit de Rs. 31.608$598, deficit este, que, comprehendendo mais de 2/3 da despeza, tem occasionado, naõ só a falta absoluta de pagamentos dos Ordenados, como tãobem a de outras muitas despezas necessarias; e porque um tal estado de couzas naõ possa permanecer por muito tempo, e á vós incumba por termo á esta desordem financeira, eu vos lembro que taõ ponderoza materia deve occupar logo, e logo as vossas discussões.

Alem disto, apezar de que a Lei de 31 de Outubro de 1835 tenha aumentado grandemente a Receita Provincial com o dizimo de gado vacum, e cavallar, e 5 por cento de todos os generos que pagavaõ dizimos na exportacaõ para fora do Imperio, sendo susceptivel de elevar-se a mesma Receita para o anno financeiro de 1837, 1838 a Rs. 50:650$000, e em consequencia podendo apresentar uma sobra de Rs. 14 496$760 sobre a despeza de Rs. 36:153$240, conforme os Orcamentos que agora vos saõ apresentados; todavia, a absoluta falta de systema pelo qual se arrecadem as rendas, bem pode fazer á final com que a Receita orcada naõ passe de algarismos, o que desde já começamos a experimentar.

Releva portanto que trateis quanto antes de organizar um bem sistema de arrecadaçaõ para desta maneira se poder providenciar ao estrago das Rendas da Provincia, e com especialidade no art.—Dizimo de Algodões.

He incalculavel, Snrs., o desfalque que soffre a Renda Provincial neste art., pois que os nossos lavradores de algodaõ, sem dar ouvidos as necessidades de sua Patria, e até buscando sempre illudir as Ordens á respeito, naõ só vaõ pagar nas Provincias limitrophes o dizimo daquelle que levaõ em pluma, porem ainda o conduzem em rama em prodigiosa quantidade para ser ali beneficiado, e vendido como producçaõ do lugar, que o apresenta á vista do que, julguei de meu mais rigorozo dever providenciar provisoriamente, entretanto que vós naõ apresentasseis a cura radical, e por isso acabo de estabelecer quatro Agencias, duas na Provincia do Ceará; e é: na Capital, e na Villa do Aracaty; uma em Pernambuco, e outra na Paraiba, incumbindo os trabalhos dellas á homens de confiança, mediante a gratificacaõ annual de reis 400$; e para vos naõ cancar com a narracaõ das medidas por mim adoptadas, vos serão apresentadas as Instrucções, que as contem, advertindo porem, que tenho expedido as mais terminantes ordens á fim de que todas as sacas de algodaõ, que forem para aquellas Provincias, tenhaõ no tôpo a marca de — Rio Grande do Norte — para desta maneira serem conhecidas pelos Agentes como producçaõ desta Provincia, e por consequencia procederem a arrecadaçaõ dos Direitos que á ella pertencem. D'entre todos os meios excogitados, este foi o que me pareceo mais proficuo; por quanto, não incumbindo ao lavrador, mais do que o brevissimo incommodo de marcar a sua producçaõ com o rotulo á cima dito, nem um receio pôde-me ficar de que elles assim o naõ praticassem, ao mesmo tempo que tal naõ succederia, se por ventura fossem obrigados a hir á certo, e determinado ponto de mandar uma guia com despendio, e morozidade.

Naõ me posso lisongiar, e muito menos assegurar vos de que as providencias por mim dadas apresentem um feliz resultado, e preenchaõ satisfactoriamente o fim, que tive em vistas; eu conheco quam impotentes saõ as ordens, á que naõ está annexa a sancçaõ penal, e sobre tudo o de quanto he capaz um homem que nem um interesse toma pelo bem estar de sua Patria; e por isso que, qual quer demora em taes circunstancias equivale a irreparavel perda de muitas quantias. Semelhantemente devo advertir-vos de q'. p.ª a execuçaõ deste meu plano, me dirigi aos Presidentes das differentes Provincias; e por que ainda me naõ respondessem naõ me he dado affirmar vos que elle se acha estabelicido, entretanto que sereis sciente do resultado dessa correspondencia para poderdes decidir com conhecimento de cauza.

Finalmente, rematarei este ultimo artigo ponderando-vos, que tendo o meu Antecessor commettido á Thesouraria desta Provincia a Administracaõ, contabelidade, e escripturacaõ das Rendas Provinciaes d'esde 25 de Agosto do anno p. p., sem que todavia tivesse marcado á seus Empregados alguma gratificaçaõ, que compensasse o augmento de trabalho; justo he que vós lh'a concedaes, attendendo que aquelles Empregados, rigorosamente faltando, naõ tinhaõ uma obrigaçaõ perfeita de accumular trabalhos, sem accommulaçaõ de Ordenados. O espirito somente de justica, e a pontealidade com que tem sido sempre desempenhadas as Ordens da Presidencia á respeito das Rendas Provinciaes fazem com que eu antecipe aquillo que á vossa rectidaõ incumbe fazer.

Saõ estas, Srs., as considerações que julguei a propozito apresentar-vos, para que sobre ellas possaes meditar, discutir, e resolver. Está bem longe de mim o pensamento de ligar á este meu trabalho a idéa da perfeiçaõ, por que nada importa um grande dezejo, quando a capacidade taõ bem naõ he grande. Vossa prudencia, vosso decedido patriotismo, e, mais que tudo, Vossas luzes supriraõ minhas faltas; e ficarei contente da emenda, si por ventura d'ella prouvier um bem a Provincia.

Rio Grande do Norte 7 de Setembro de 1836.

João Jozé Ferreira d'Aguiar.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 24.

OFFICIOS.

Ao Exm. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte dizendo lhe que pode mandar os dous maços de que trata o seu officio de 12 do corrente para se instruirem na forma de abrir Poços Artesianos.

— Ao mesmo accusando o recebimento das sedulas, e conhecimentos roubados á Meza das Diversas Rendas desta Provincia, e que remettes com o 200 officio de 12 do corrente montando na quantia de 1 898$ rs.

— Ao Inspector da Thezouraria enviando-lhe um maco de sedulas, e conhecimentos roubados a Meza das Diversas Rendas aprehendidos na Provincia do Rio Grande do Norte na importancia de um conto oitocentos noventa e oito mil rs., as quaes foraõ remettidas para esta Provincia pelo Exm. Presidente daquella.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ da G. N. de Olinda revertendo-lhe o requerimento de Joaõ Manoel Pinto Chaves que acompanhou a sua representaçaõ, e dizendo-lhe que naõ pode esta ser attendida por

que residindo o dito Chaves nesta Cidade como prova o Prefeito da Commarca na informacaõ qué se lhe remette, claro está que fora legalmente qualificado Guarda Nacional do 1. Batalhaõ deste Municipio.

Dia 26.

— A' Camara Municipal do Recife, respondendo ao seu officio de 22 do corrente, e dizendo lhe que approva a'arrematacaõ dos contractos de aferiçaõ dos pezos e medidas, e bem assim a arrematacaõ das Ribeiras da Boa-vista, e Santo Antonio, das cazas de mercado deste, das medidas de farinha dos dous Bairros, e do Repeso dos Assougues, e Caza da polvora.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. de Olinda para mandar dispensar do serviço o Guarda da primeira Companhia do Batalhaõ da mesma Cidade Francisco Xavier dos Prazeres, visto achar se empregado nos trabalhos da abertura dos Poços Artesianos.

— Ao Procurador Fiscal enviando-lhe um officio do Inspector do Arsenal de Marinha acompanhado das Contas das despezas feitas com as avarias causadas à Escuna Victoria, e Tranporte Virginia, pelo Brigue Fenix; a fim de promover a indemnisaçaõ de taes depezas na forma da Lei.

— A' Camara Municipal de Olinda para informar com urgencia acerca do que representa o Chefe da Legião da G. N. do mesmo Municipio no officio que se lhe envia.

Navios Despachados no dia 26

Brigue Americano --Walaus-- Para Filadelphia - Mestre, Chase.

Dito dito--Governador Von Scholton-- Para Filadelphia -- Mestre B. L. Jobuston.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 25.

Ilm. e Exm. Sr.—Participa o Sub-Prefeito da Freguezia de Santo Antonio de ter prendido o pardo Feliciano Barthelameo, e o crioulo Galdino Manoel dos Prazeres, ambos solteiros, por encontralos na rua do Cabugá a meia noite, pelo que julgou-os suspeitos. O Commandante da Guarda Principal remetteo presos os paisanos José Fernandes, e Antonio Alves, por estarem em desordem: e pelo Commissario do Forte do Mattos foi preso o preto Lucas, escravo de Maria de Jezus, por encontra-lo as 8 horas da noite com huma canna na maõ, e querendo o referido Commissario verificar se era canna, ou páo poz-se, e insultou de palavras injuriosas ao sobre dito Commissario.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 25 de Setembro de 1836.—Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro

Parte do dia 26.

— Illm. e Exm. Snr.— Consta das Partes hoje recebidas que pelo Sub Prefeito da Freguezia de Santo Antonio foraõ remettidos Francisco Joaquim da Silva Alagoas, o qual fora preso pela Patrulha de Policia, que rondou no Districto das Cinco Pontas, por ser encontrado com um grande pao, e naõ querer entrega-lo à mesma Patrulha, contra a qual arremesou o dito pao.

Pelo Sub Prefeito da Freguezia da Sé foraõ remettidos presos Manoel Alves, e Francisco Martins, por terem deixado fugir um facinoroso, de cuja guarda estavaõ encarregados; e todos tiveraõ destino.

Nada mais occorreo.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 26 de Setembro d'1836 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 184.

CORREIO.

A Sumaca Aurora recebe a mala para o Rio de Janeiro no dia 30 do corrente as 4 horas da tarde.

CONRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

Não posso deixar de incommodallo, afim de dar publicidade a hum facto curioso, acconteci to ha pouco entre nós; rogando-lhe ao mesmo tempo, se dignem esclarecer-me sobre humas duvidas, que se me offerecem a esse respeito.

Eis-aqui o caso: Tendo alguns Negociantes desta praça, tanto nacionaes, como extrangeiros, de exportar generos do paiz, para Provincia do Imperio, offerecerão, ao Sr. Administrador das diversas rendas, prestar fiança idonea aos Direitos desses generos, apezar porem da intenção ser justa, e dahi não provir á Fazenda, nem aos Negociantes prejuizo algum; com tudo, aquelle Sr. Administrador se negou a acceitar a fiança, forçando assim as partes a depositar, naquella Repartição, á importancia dos Direitos até se exhibirem os documentos de haverem, ditos generos, pago esses Diretos nas respectivas Provincias. Ora este deposito feito n'huma Repartição publica evidentemente deve ser garantido pelo Governo, e de hum desempenho mais sagrado, do que se o deposito fosse particular: por que, se o edeficio onde está a Repartição não he seguro (e o he menos do que a Alfandega das Fazendas) devêra o Sr. Administrador cologar o respectivo Cofre, com os dinheiros tanto da Fazenda, como dos particulares, na Thezouraria da Provincia, a exemplo do que fez o Sr. Administrador da Alfandega das fazendas, para não essitar roubos na sua Repartisão; como o á pouco praticado por aquelles mesmos que o Governo empregava na guarda e segurança dos Cofres alli existentes: e huma vez que não usou, o Sr. Administrador das cautellas ao seu alcance, ou elle, ou a Fazenda, de quem elle he proposto, deverão carregar com a pena do desleixo, e não aquelles que forão forçados a depositar. Porem o caso he, que foi roubado o Cofre, evadirão-se os ladrões, deraõ-se providencias, que felismente naõ forão baldadas; por que se apanhou hum dos criminozos no Rio Grande do Norte, ainda com porção de cedulas, foi este homém processado, e tudo isto por diligencias do Governo, sem que na perseguicão entreviessem os particulares, ou estes fossem advertidos de o fazerem. A final as partes apresentaõ os seus documentos ao Sr. Administrador para levantarem os seus dinheiros depositados, este Sr. remethe as Partes para o Sr. Inspector da Thesouraria, este para o Sr. Procurador Fiscal, e este finalmente revolvendo o Codigo das Competencias decide excalhedra -- que as Partes devem perder os seus dinheiros depositados, por ter sido o roubo hum caso fortuito e inesperado - E que lhe parecem, Srs. Redactores, não he muito curioso este caso, como no principio lhe annunciei? Oh, se o he!

Entenderá o Sr. Procurador Fiscal servir bem á Generosa Nação Brazileira tornando illusoria as garantias, que as Partes devem esperar dos Empregados e do Governo; será bem defender os direitos do Estado, tornar o Governo desacreditado e odioso; quando esse Governo, em casos taes, não authorisa os particulares para perseguirem os ladrões, e diligenciar o roubo? Respondia de tal sorte o Sr. Procurador Fiscal, se naquelle roubo se envolvesse algum deposito pertencente á França, ou á Inglaterra??? A resposta he obvia.

Em consideração do que tenho expendido, e conforme o que pretende practicar o Sr. Inspector, segundo a sua dicisão — na conformidade da resposta do Procurador Fiscal — perguntarei eu; se hum Negociante assignante da Meza das diversas rendas, e da Alfandiga dever á Fazenda Nacional dez contos de reis, em bilhetes, que tenha assignado de direitos, estando estes bilhetes vencidos, e a Repartição os guardar hum dia alem do seu vencimento por ter pouca precisão de dinheiro e nessa noite, alem do vencimento, o Negociante, que tinha o pagamento guardado e prompto, fôr roubado nesses dez contos; acaso fica por este facto fortuito e inesperado, desonerado com a Fazenda publica, e esta sem direito de proceder contra os fiadores do Negociantes?

Pergunto mais, se esses mesmos bilhetes de dez contos de reis forem roubados do Cofre das diversas rendas, ficará o Negociante desobrigado para a Fazenda de pagar o computo delles em quanto não lhe forem apresentados?

Pergunto mais, em que se fundará o Sr. Administrador, depois daquelle roubo e em opposicão ás ordens do Sr. Inspector da Fazenda de 8 e 9 de Agosto ultimo, para obrigar os Negociantes, a inda mesmo os assignantes a depositar dinheiros em vez de prestar fianças?

S. S. Senhoria nado perde com os roubos, se dahi não lhe provem pena uem gloria, ao menos por caridade christaã tenha dó do proximo, sensibilise-se com o prejuiso dos pobres Negociantes. Se assim practica para poupar o trabalho de lavrar os termos de fiança, dê a norma delles, para serem impressos, e ordene, que as Partes não duvidaráõ de os comprar, e levallos, para alli se encherem as poucas palavras que restão, e assim se guardarem no Cofre, que estou certo não causaráõ apeite aos ladrões.

Ultimamente, Srs. Redactores perguntarei, seria erro de imprensa no Diario de 5 de Setembro corrente de baixo do Art. — Rendimento da Meza das diversas rendas — Direitos depositados que excederaõ do anno -- 78$541 rs. -- Só por erro, Srs. Redactores, pois não se pagaõ os depositos, que alli existião, por terem sido roubados, e agora apparece huma parcella daquella quantidade designando hum excesso existente desses depositos alli guardados ha mais de anno? Das duas huma; ou esse excesso já estava calculado e separado em cofre que não foi roubado, ou então os ladrões respeitarão aquella quantia por excesso, e elles não serem excessivos.

Estas dificuldades tem-me esarapalhado e torrificado os miollos, e como não sei desenvolver, nenhum outro remedio, mais eficaz, pude descobrir, do que commetter á sua paciencia a resolução de taes embaraços; se me não podemse servir, sofrerei com paciencia, assim como a imploro da sua parte, por estas minhas impertinencias. Sou

De Vmc.

Hum Negociante atropelado.

Srs. Redactores.

Propondo-me a responder ao Sr. Amigo da Execução da Lei cuja duvida á respeito da accumulacão dos cargos de Juiz de Paz segundo a Lei de 14 de Abril p. p. e de Commandante de Batalhão de Nacionaes, lhe faz atordoar a imaginacão, eu pudera principiar tambem dizendo: — Cada vez mais me admira da incidiosa interpretação, que se dá á tudo o que não he originario de certa sucia... &c. Mas despresando fofas frazeologias, eu me approximo ao cazo da duvida do meu amigo das execuções (e á elle filho de carrasco?) responderei sem empregar muitas citações de lei, e de execuções, por que o cazo he de sua naturesa simples, e muito simples.

Pergunta o amigüissimo das execuções, v. g. se o Sr. Antonio Carneiro poderá exercer conjuntamente as funções das cargos para que foi nomeado á vista das desposições da lei de 18 de Agosto de 1831, e Decreto de 21 de Janeiro de 1830, e que no cazo de afirmativa, em conformidade da lei de 14 de Abril, como haver-se o Sr. Juiz e Commandante, em cazo de rezistencia a alguma execução da sua alcada (sempre execuções!!) á vista do artigo 11 da lei já citada? Eu respondo.

Em cazo, ou casos de rezistencia ás execuções ou mandados dos Snrs. Juizes de Paz, que conforme a dispozição da lei Provincial nenhuma authoridade criminal exersem, e que por isso estão inhebidos pela lei de 18 de Agosto de 1831 de accumularem commandos da força armada; nos cazos de resistencia, digo, como figura o seu correspondente, os Officiaes da execução ou mandado « deverão lavrar o acto de resistencia, » e o Juiz de Paz o deverá remeter ex-officio ao « Juiz Criminal do Destricto, » para esse proceder contra o Réo na forma da lei: isto he tanto mais exacto, que os cazos de resistencia ninguem dirá, que são civis; e se são criminaes, não são da competencia de Juizes puramente civis.

A vista desta minha expozição, que se não pode chamar " interpretação de lei " mas sim conformidade com o espirito da legislação, pode muito bem o Sr. A. C. ou outro qualquer que accomular o Juizado de Paz, e alguma comandancia, depois do expediente ex officio nos casos propostos, hir porse á frente do seu Batalhaõ, e ensinar ao Sr. Amigo das execuções, a mim e a outros o exercicio das armas; sem a menor infracçaõ da lei, e sem que a integridade e inteireza de S. Exa. o Sr. Presidente se veja compromettida como parece julgar o Sr. correspondente. Sirvaõ se Srs. R. R. dar ao publico estas rabiscas do seu muito venerador.

O Durga.

Publicação á pedido.

Tendo me S. Exc. o Snr. Presidente authorisado para conceder ao Sr. Mestre Marinho a demissaõ que me pedira, e envestigando sobre a escolha de individuo para o substituir, por não ter o seu actual Contra-mestre as qualidades necessarias para exercer o predito lugar de Mestre de Carpintaria d'este Arsenal, que deverá ter alguns conhecimentos praticos de construcçaõ naval, o que motivou já no tempo que aqui fui Intendente naõ ter nomeado o referido Contra-Mestre, e mesmo depois quando fui encarregado da reforma: naõ tendo podido conseguir hum Individuo para Mestre com os requisitos preditos, o mesmo Sr. Mestre Marinho haja de declarar-me se annue, apesar de algum sacrificio, a continuar no exercicio do seu actual Emprego. Inspecçaõ 15 de Setembro de 1836.—Carvalho.

AVIZOS PARTICULARES.

Tendo a Administração do patrimonio dos Orfãos de mandar proceder diversas obras no Collegio dos Orfãos, e concertos na casa n. 69; convida as pessoas que o'ellas por menos se quiserem encarregar a comparecerem com seos fiadores na casa das sessões da mesma Administração no dia 28 do corrente mez as 4 horas da tarde; em cuja ocasião serão presentes as condições e respectivos orçamento.

Casa da Administração dos Orfãos em 23 de Setembro de 1836.

Joze Maria da Cruz.
Escripturario.

Antonio de Araujo Riel, faz sciente ao Snr. arrematante dos 40 reis em canada de vinho, licor, e mais bebidas espirituosas consumidas na Provincia, que visto não convencionar no que deva pagar ao Snr. arrematante por este querer o duplo do que se persuade o annunciante não poder vender, e por isso convida desde já ao Snr. arrematante a comparecer nas tavernas do annunciante para tomar conhecimento e faser nota das bebidas sugeitas aos 40 reis em canada, e na mesma conformidade todas quantas entrarem para as tavernas do annunciante; outro sim igu-

almente faz sciente ao arrematante para comparecer nas tavernas do annunciante no ultimo dia de Junho de 1837, ou tomar nota das que não tiverem sido consumidas para se fazer o competente desconto das imposições que estão sugeitas quando for consumidas, e finalmente se acaso o Snr. arrematante se mostrar omisso aos dizeres assim, mande um dos seus agentes para cada taverna do annunciante todos os dias tomar conhecimento das bebidas que se consumir para justamente receber aquillo que a ley obriga.

☛ Precisa-se de 800$ reis a juros com hypoteca em dous escravos pardos; quem o tiver annuncie por este Diario para ser procurado, e se tractar do mesmo negocio.

☛ Quem annunciou querer dar dinheiro a premio, com pinhores, ou ipotheca, dirija-se a rua do Padre Floriano hindo para o fim da rua do Jardim, sobrado de dois andares, e tripeirar, que dirá quem quer.

☛ No Beco do Ouvidor na loja do sobrado de um andar D. 1 continua-se a correr folhas, e tirar-se passaporte por preço comodo, e com brevidade.

☛ O Snr. J. J. F. tenha a bondade, por quem é, de ir pagar quanto antes a Tipografia a deminuta importancia da Impressão e papel das Noticias, e bilhetes que mandou imprimir em principios do mez passado para o seu beneficio, que teve occasião no dia 14 do mesmo. Se se lança mãos deste meio he por se conhecer, que de suas vães promeças (que ja passão de mais de duas) exicto nenhum se tem tirado.

☛ O mesmo obzequio se pede ao Sr. Aj. M. „ „ relativo as impressões, que recebeo no dia 13 de Junho pp. e que por mais de meia duzia de veses tem reitado ao paciente portador, que lhe tem batido a porta.

☛ Precisa-se de uma ama com bom leite para criar, e que seja de boa conducta: na rua da Paz, detraz da das Flores, casa ao pé do lampião acharaõ com quem tractar.

☛ O Sr. J. J d s S. que empenhou uns penhores no Quartel das cinco pontas por 15 dias, e como he passado mez e meio, queira os ir buscar impreterivelmente ate o dia 28 do corrente alias vende para o seu pagamento ficando o mesmo Senhor obrigado pelo que restar não chegando os ditos pinhores para saptisfazer a divida.

☛ O abaixo assignado faz publico para que ninguem compre a Maria Clara da Boa Ora, denominada Borboa ou a outra qua quer pesoa huma negra de nome Felicia, Nação da Costa, alta, cor preta, e tem no pescoso cicatrises da grandolas que teve, assim como roga aos Snrs. Sub prefeitos, Juizes de Paz, e mais auctoridades a quem competir tanto por terra, como por mar, não deixem passar dita escrava, pois he terceira, que dita Borboa furta ao annunciante, pois é do que vive que por isso tem sido corrida a sua casa muitas veses, e se tem tirado escravos furtados de dentro de esconderijos que tem so para este fim, e vive impune este monstro para flagello da humanidade.

Antonio Rebello da Silva Perreira.

☛ Manoel Pereira Lemos com venda na rua larga do Rosario D. 6 faz publico para intelligencia dos Snrs. collectores, ou agentes da Collectoria da nova imposição de quarenta reis por canada de vinho, agoa-ardente, licores, e mais bebidas espiritu sas, que constando-lhe que no dia 16 do corrente mez de Setembro indo a sua venda ditos Collectores, ou seus agentes para o collectarem, e não o encontrando, arbitrariamente lançaraõ em seus assentos a extraordinaria quantia de trinta pipas, das quais o annunciante haveria de pagar, e chegando-lhe isto a sua noticia, e reclamando por mais de huma vez aos ditos Senhores que houvessem de ir ajustar-se, e convencionar o quanto havia de pagar, visto que nem a oitava parte daquellas pipas vendia para consumo, não falando em algumas pipas por atacado, barris e ancoras que o annunciante exporta para fora da Provincia, e mesmo para fora deste Municipio, para negocio que estes liquidos, segundo a Lei tem de pagar onde se consumir, e para evitar questões o annunciante declara, que não está convencionado com ditos collectores, e que finalmente, ou venhaõ ajustar-se com o annunciante em huma quantidade rasoavel, ou que do contrario entrem no exacto conhecimento como lhes for possivel, daquella quantidade que o annunciante extrahe por consumo, a qual não recuza pagar.

O annunciante declara mais, que do fim do corrente mez de Setembro deixa de vender aguardente de producção Brasileira, para se eximir de pagar o competente tributo.

☛ O Snr. que annunciou pelo Diario de hontem querer fallar á pessoa que pelo Diario n. 182 de 23 de Agosto passado, que annunciou propôr-se a ensignar meninos, e mesmo meninas, procure na Pracinha do Livramento do lado esquerdo indo para a rua do Rangel a loja de ferragem do Sr. João Chrisostomo D. 32 que dirá quem se propõe, asseverando ser pessoa capaz de desempenhar o que tractar.

☛ Qualquer Reverendo Snr. Sacerdote que queira ser Capelão distante desta Praça 40 legoas, para o que se offerece as vantagens que lhe esperá o annunciante Manoel Bizerra Gavalcante de Albuquerque com quem ajustará o negocio, no largo de N. S. do Terco D. 13.

☛ Quem estiver nas circunstancias de dar um conto de reis a premio de um e meio por cento ao mez. e por espaço de dois annos, a saber o 1.º pagamento a seis mezes, o 2.º a 12, o 3.º a 18, e o 4.º a 24, com o seo competente juros; e para isto se hypoteca um predio livre e desembaraçado a quem lhe convier annuncie, ou dirija se ao pateo do Livramento Botica D. 11 que ahi se lhe dirá quem pertende.

☛ Quem quiser dar custuras groças e de matutos para coser, e roupa para lavar e engomar por preço comodo, e dando fiador para tudo isto, dirijaõ es a rua da Senzala nova do lado esquerdo sobrado D. 5 primeiro andar.

☛ Antonio da Silva Pimentel faz sciente ao Snr. Aarrematante do consumo das Agoardentes que do dia 30 do corrente em diante deixa de vender o referido genero em sua taverna na rua Nova junto á ponte D. 36, visto que foi collectado em 120 canadas da medida nova, quantidade que não vende, e por isso faz o presente anuncio para o mesmo Arrematante ficar entendido.

☛ Precisa-se de uma ama que tenha muito e bom leite, e prefere-se cativa: na rua do Cabugá loja ao pé do Bandeira.

☛ Encarecidamente se roga tãobem ao Snr. que diz subscevera dois mil reis para a oposição dos 40 reis por canada de bebidas espirituosas, haja quanto antes de declarar seo nome para ser pontualmente pago de principal e juros, vencidos e por vencer, depois de indemnizado do seo capital e juros, lhe responderá cathegericamente ao seo annuncio.

Hum que tãbem subscreveo.

☛ Precisa-se de uma ama que saiba cosinhar e q' seja d'idade: quem estiver nas circunstancia va a rua da Cadeia do Recife D. 16.

☛ Precisa-se alugar huma preta forra, ou cativa, que saiba coser, e engomar: annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

A Sumaca Aurora, velleira, e forrada de cobre, sai impreterivelmente no 1.º de Outubro, ainda pode receber alguma carga sendo pouca, assim como passageiros, e escravos; tracta-se com Santos Braga, rua da Moeda n. 141.

ARREMATAÇÃO.

Perante a Administração do Patrimonio dos Orfãos se hade arrematar a quem mais der a renda da casa N. 86 do beco da Lingoeta no Bairro do Recife, pelo tempo, e com as condições que serão presentes no acto da arrematação: as pessoas que a quiserem arrematar poderão comparecer na casa das sessões da mesma Administração com seos fiadores no dia 28 do corrente mez as 4 horas da tarde.

Caza da Administração dos Orfãos em 23 de Setembro de 1836.

Joze Maria da Cruz.
Escripturario.

COMPRAS.

Uma pia de filtrar agua: na rua do Queimado loja de fasendas D. 4.

VENDAS.

Uma escrava, moça, cosinha o diario de uma casa, boa engomadeira, e doceira: na praça da Independencia loja D. 7.

☛ Boa farinha de mandioca em saccas e sem ellas e por preço comodo: no armasem de Santos Braga, rua da Moeda n. 141.

☛ Tijollos de alvenaria, tapamento, e ladrilho por preço comodo: na Senzalla velha n. 26.

☛ Um relogio de caixa de prata Francez muito bom regulador,: no Pateo de S. Pedro venda D. 2.

☛ Uma preta de meia idade, sadia, fiel e trabalhadeira, cuzinha, lava, e compra; avista do comprador se dirá porque se vende, e por preço comodo: na rua da cruz, junto ao corpo Santo, sobrado n. 13.

Uma negrinha de 12 annos para fora da terra: na rua do Quertel D. 6.

☛ Para fora da provincia um escravo molato bom serador por preco comodo: na rua do Rangel venda D. 18.

☛ Um canario do Reino mestico, e um curió, ambos mui cantadores: na rua do Cêbo D. 12.

☛ Um cavallo de estribaria gordo, e quipa e carrega bem: na rua da Gloria chegando aos 4 cantos D. 55.

☛ Bixas boas: na Praça da Boa-vista Botica do Braulio.

☛ Arroz em alqueire ou quarta: na rua direita defronte do beco de S. Pedro loja de Barbeiro a cobre ou a prata por preco comodo.

☛ Uma preta: na mesma loja acima axará com quem tratar.

Uma canoa de um so pau, muito sã de poupa a proa; he muito propria para abrir para conduzir tijolos, de 45 palmos de comprido e tres e meio de largura cuja está na praia do Colegio: na loja de miudesas ao pè do Snr. Bandeira.

☛ Mas quatro de varios tamanhos: no mesmo lugar acima.

☛ Uma negrinha criola de idade de 12 para 13 annos, cose chão, e faz renda: na rua do Colegio venda de Manoel Francisco Duraens.

☛ Tres sitios no lugar denominado Curcurenas com bastantes pes de conqueiros, e huma grande casa de pedra e cal: annuncie.

☛ Hum mulato proximente vindo do certão, sem vicio algum, de boa figura, com principios de çapateiro. e he optimo para pagem: na rua da Cadeia do Recife casa de Manoel Gonsalves da Silva onde acharaõ com quem tratar.

Uma preta de nação, idade de 20 annos, bonita figura, engoma, cosinha, e faz todo o serviço de de uma casa, um Moleque de idade de 12 annos annos, faz o serviço de uma casa, e sem vicio algum: na rua do fogo D. 11.

☛ Uma casa terrea junto a ponte da passagem da Madanela o mais bonito lugar daquelle sitio; na mão do comprador tem de ficar certa quantia, a que a mesma casa está sugeita: na rua do Vigario a falar com João Manoel Pinto Chaves.

☛ Uma vacca bem gorda, e boa de leite, com a cria de quarenta dias, e bem assim umas cabras, bixos, grandes, e pequenas, por preço comodo: no sitio ao pé da porteira do cercado do engenho da Torre.

☛ Um negro moleque de bonita figura bom canoeiro, e pescador de rede, com principios d'alto: na rua Direita D. 25.

ALUGUEIS.

Ha para alugar hum citio na estrada do Arraial, (intitulado sitio da Jaqueira) com duas casas; sendo uma de pedra e cal, com comodos para grande familia, e outra a beira da estrada mais pequena, com bastantes pez de laranjeiras, couqueiros, jaqueiras, cafeseiros, goiabeiras, pitangueiras, e cajueiros, e mais arvores de fructas, com um viaxo no fundo do dito sitio; tambem se troca por uma propriedade de casas em qualquer Bairro do Recife, quem o pertender dirija-se na praça de Commercio por cima de Antonio Lopes, a falar com João Antunes Guimarães.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Antonio, nação Angico, com talhos na cara da sua terra, estatura baixa, com os signaes seguintes: tem trez sicatrizes nas costas, feridas que forão de ballas na sua terra, no braço esquerdo outra sicatriz funda com o braco quasi aleijado, e na cara uma costura procedido de um talho do lado esquerdo, levando com sigo uma preta parceira por nome Catharina, tãobem de estatura baixa, nação Congo, com botoensinhos na cara, a cabeça já pinta de branco, e pelas costas outros botoens com talhos miudos (signaes de sua nação), levarão com sigo as roupas seguintes: duas jaquetas de riscado, uma verde e outra azul, uma camisa de algodãozinho nova, uma calça branca, levando vestido uma camisa groço de mangas curtas, e em siroula; e a preta levou um vestido de xita com assento preto com flores encarnadas, e outro azul com flores brancas; fugidos na noite para o amanhecer no dia 26 do corrente: toda a pessoa, ou Capitão de campo que os pegar pode levalos aos seu senhor no pateo da Penha casa de Surrador, que serão bem recompensados.

☛ Amaro de Nação Mossambique estatura e corpo regular abaixo dos fontes tem huma malha de fogo com as mãos bastantes calejadas e alcatroadas, fugio no no dia 22 do corrente pp. de Bordo da Sumaca Aurora levando camisa, e ceroula de brim sujas de alcatrão he bem conhecido em fora de portas por ter sido de João Antonio pescador e com elle exerceo este oficio 8 annos, consta andar dito Escravo em companhia de hum pescador disendo ser forro, em a Oreia do Janga Pau amarello, e Conceição, ao qual roga-se entregue a Policia dos mesmos lugares ou em casa de Santos Braga rua da moeda N. 141 que recebera 50$000 rs. de gratificação e o mesmo se offerece a quem denunciar aonde existe e for preso o mesmo Escra.

Taboas das marés cheias no Porto de

Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar		
16 –Segunda		- 7h. 18 m	} Tarde.	
17—T:		- 8 – 6 »		
18 –Q:		- 8 54 »		
19 –Q:		- 9 – 42 »		
20—S:		- 10 – 30 »		
21—S:		- 11 – 18 »		
22 -D:		- 12 – 6 »	(Man.	

ERRATAS.

No Diario n. 208 - Na falla do Exm. Presidente do Rio Grande do Norte, pag. 1.ª 4.ª Columna, depois das palavras encerrar em seo; accrecente-se seio.

Pag. 2.ª -- columna 1.ª -- linhas 76 -- em lugar de tremer, lea-se temor.

Na mesma pag. -- columna 3.ª -- linhas 88 -- quando diz -- e por isso dai vos preça aprovando -- lea-se: dai-vos pressa a, aprovando a medida que tomei de addir os dés homens ao corpo, e leva-lo &c.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria 1836.

Snrs. Redactores.

TEndo occasião de ler a correspondencia do Snr. Francisco Ludgero da Paz sobre os Snrs. Antonio da Silva & Ca. desta Praça, e Diogo Bourn & Ca. de Londres a respeito do libello, que trasem estes contra a casa de Manoel Mathias de Freitas, finado nesta Cidade, e vendo que até hoje se lhe naõ dera resposta, sem duvida por ignorancia dos factos referidos, ou por temor de huma polemica necessariamente desagradavel aquelle Snr., que clara e despejadamente falta a verdade, e offende a probidade: por isso, assas instruido da materia sugeita, e voluntariamente dado ao encomodo de sustentar a verdade, defender a probidade; e socorrer a innocencia, eu tomo a honra de entrar em liça com o Snr. Ludgero, a quem me derijo; esperando convence-lo de calumniador, alem daquilo de que se mostrar merecedor pela sua correspondencia e esta resposta. Antes que tudo, porem, previno ao Publico, e ao Snr. Ludgero mesmo de que, se por acaso alguma expressaõ mais forte aqui escaparem, não tenho em vista picar alguem, mas vai forçado pela precisão de satisfaser a expetaçaõ publica; pois que, sendo o meo fim defender, de certo naõ tento desforçar alheias offensas. Começa o Snr. Ludgero socorrendo-se da correspondencia incerida na Quotidiana N 34 do anno passado, porque ahi diz o Snr. Francisco Joze Barboza, que, depois de conservarem-se quedos por cinco a seis annos os Snrs. Silva & Ca. a respeito dos interesses da casa de Freitas, foi preciso, que o Snr. Jacinto Severiano Moreira da Cunha, fasendo as veses de Juiz de Orfãos, lhes tirasse das mãos a administraçaõ da dita casa, onde tinhaõ a sua desposiçaõ perto de quarenta contos de reis em moeda para então vergonhosamente cobrarem da casa de Freitas 36:572$285 rs. Esta he a primeira falsidade que tenho de destruir, e que devo lançar em rosto ao Snr. Ludgero como a quem cabe o reproxe, por ser quem a deo a Publico, estando convencido do contrario na qualidade de Tutor da menor Paulina herdeira a beneficio do Inventario do falecido Freitas, e por tanto embuido de todos os factos que a respeito existiaõ, tendo mais contra si estar tambem certo, de que essa correspondencia a parecera apenas em desforço de terem os Administradores da casa, e entre elles os Snrs. Silva & Ca. fervorosamente adiantado a emportante execuçaõ que a mesma Casa já tinha dantes preparada contra o Snr. Antonio Gomes Vilar, que se retirara de Pernambuco para a Europa sem pagar a quem devia, levando o melhor que possuia, e deixando por seo Procurador e Socio o mesmo Sr. Barboza, a quem por isso nenhum credito se devia dar a este respeito. Assim convem entrar na questão com o Snr. Ludgero, e por isso rogo-lhe queira diser-me: Como por cinco a seis annos estiveraõ os Snrs. Silva & Ca. quêdos sobre os interesses da casa de Freitas, se tomando com outros posse da Administraçaõ em 11 de Setembro de 1831 examinaraõ a escripturaçaõ, as contas activas e passivas, procuraraõ devedores, reconheceraõ os credores da casa, e alem d'outras cousas deraõ andamento aquella execuçaõ em 1832? V. m., Snr. Ludgero, não ignora estes factos, pois constaõ da escripturação e inventario da mesma casa, que tantas veses tem lido e relido. Terá V. m. sido mais deligente na escripturação, e fiscalização da Fazenda Publica quando a seo cargo? Eu naõ afirmarei pró, nem contra; porem a opinião publica he negativa. Entre o mais, envolve o correspondente da Quotidiana, que a quietaçaõ dos Snrs. Silva & Ca. por tantos annos proviera de terem a sua disposiçaõ aquelles 40 contos de reis em moeda, sem quererem pagar aos credores da casa. Não sabe o Snr. Ludgero que isto he huma mentira reconhecida por tal, pois que a casa de Freitas em administraçaõ nunca teve essa quantia a sua desposição? Sabe, pois consta do Inventario Judicial, e de todas as pessas da casa isto consta: como então diser que os Snrs. Silva & Ca. tinhaõ a sua desposição da casa de Freitas quase 40 contos de reis em moeda? Olhe não he necessario que eu lhe diga, más convem communica-lo ao Publico. A maior quantia metalica, que a casa de Freitas em administração teve, foi a de 24 contos e tantos producto de 400 e tantas caixas com assucar que o finado deixou, e que os credores poserão em leilão depositando o resultado em mão do Snr. Coronel Antonio Marques da Costa Soares, onde se acha ainda; a excepção dessa quantia, o mais forão pequenas outras que se recolheraõ a Administração para as despezas necessarias d'ella. Como pois seria, Snr. Ludgero, mister que o Snr. Jacinto Severiano tirasse das mãos dos Snrs. Silva & Ca. essa pexincha, para que elles se resolvessem ademandar a casa em nome dos Snrs. Bourn & Ca.? Creio que V. m. mesmo já se convencerà de ser isto huma calumnia, e calumnia impudentissima: despense-me por tanto de mais encomoda-lo nesta parte.

Como porem o seo afeiçoado correspondente da Quotidianna inventa outra naõ menor falsidade, qual a de que os Snrs. Silva & Ca. em quanto detinhaõ a sua desposiçaõ os 40 contos de reis naõ queriaõ pagar aos credores da casa, pesso-lhe por quem he que me dê o nome ao menos de hum, que apresentando-se habilitado e com preferencia julgada aos mais para ser pago sem rateio, os Snrs. Silva & Ca. naõ quisessem pagar, por que se me naõ satisfiser a este pedido, tomarei a liberdade por outra vez, e por esta mesma via, com o devido respeito, chamar-lhe mentirozo. Prevejo q' lembrar-se-ha V. m. do referido Snr. Vilar, que executado pelos Snrs. Administradores da casa negociou alguns debitos della, equi-los compensar na dita execuçaõ, ao que

os Administradores se opposeraõ; màs pesso-lhe, que neste exemplo naõ falle, por que sobre naõ satisfaser elle a minha pretençaõ, visto que naõ deviaõ os Administradores admitir essa compensaçaõ, comparada a huma preferencia, para que naõ estavaõ authorizados, e menos em beneficio de hum devedor da casa e com prejuiso dos verdadeiros credores, bem vê, que foi o mesmo Snr. Vilar quem embargou o dinheiro em mão do Snr. Marques, e o mais que a casa possuia, até devidamente serem pagos os credores, pelo que naõ competia aos Snrs. Administradores a esse respeito dar dsiposiçaõ alguma, por ser qualquer que dessem contra Direito e de responsabelidade, q' elles naõ queriaõ tomar sobre si. Bem sei que V. m. naõ hade retorquir sobre este objecto, dizendo, que tanto era justa a pertençaõ do Snr. Vilar, que foi julgada pelo Literatissimo Snr. Geminiano de Moraes Navarro; porem sendo o negocio da proteçaõ de V. m. sobre a casa de Freitas, e contra os Snrs. Silva & Ca., pesso-lhe, que me poupe de por esta ocazião diser-lhe alguma cousa; por que agora só lhe direi, que como o julgamento desse Magestrado por apelaçaõ sobio ao Superior, e recto Tribunal da Relação da Provincia, só depois da Decisão d'elle eu me convencerei se era justa, ou injusta a pretençaõ do Snr. Vilar. Esquecendo-me agora do seo especial protector, ou protegido o Snr. Barboza, com quem tanto me ocupei, naõ pelo seo credito, e menos por a sua palavra, que em pouco tenho; porem por ver coberto com o respeitavel nome de V. m., rogo-lhe o especial favor de diser-me: quem lhe disse que os Snrs. Silva & Ca. apesar de serem Administradores da casa de Manoel Mathias como Procuradores dos Snrs. Bourn & Ca. de Londres por tabela cobraõ d'ella 36:579$285 rs.? V. m. naõ teve a bondade de dar o Pai a esta creança, e por isso tendo tomado o facto por proprio, hade permetir-me, que lhe diga. Hé falço; os Snrs. Silva & Ca. nessa cobrança saõ Reos como Administradores da casa, e A. A. saõ os mesmos Snrs. Bourn & Ca., por seo Procurador o Snr. Luis Amavel Dubourq: á prova desta verdade está na Procuraçaõ, que em todos os autos se acha, e mais está no comparecimento do Snr. Dubourq em todos actos, sem que nelles representasse activamente os Snrs. Silva & Ca. Da conducta destes Snrs. a respeito, só temos de tirar a prova de sua reconhecida probidade, por que sendo antequissimos Amigos, a mais de 40 annos correspondentes, e sempre emcarregados dos negocios da casa dos Snrs. Bourn & Ca. desta Cidade, por esta unica ocasião deixaraõ de aceitar aquella procuraçaõ, que por este motivo passou ao segundo Procurador o Snr. Dubourq. Para que tambem saiba V. m. que o Snr. Dubourq naõ foi lembrado pelos Snrs. Silva & Ca., e sim propriamente pelos Snrs. Bourn & Ca., queira tomar o trabalho de ver a Procuracaõ, e della tirará a necessaria convicçaõ; ficando tambem certo, que nem tambem foraõ as relações do Snr. Dubourq com o Snr. Silva & Ca., motivaraõ a incerçaõ do nome do Snr. Dubouoq na procuraçaõ, màs sim o ser este Snr. de muitos annos, e desde o Maranhão amigo, e correspondente dos Snrs. Bourn & Ca. Daqui claro fica que a sua pedrada contra os Snrs. Silva & Ca. reverteo sobre V. m., por que quando menos provou com ella o desacerto com que fala, e a desposiçaõ que tem para a calumnia. Passa V. m. a produsir, que a casa de Freitas por morte deste nada ficara devendo aos Snrs. Bourn & Ca., comessando por exclamar -- E que planos gigantescos... naõ trassou o Snr. Silva & Ca. para em boa paz e descentemente ficar-lhe em casa toda a fasenda de Manoel Mathias de Freitas?! - Sim, Snr. Ludgero, ao Publico, e naõ a mim compete julgar se V. m. enganou-se quando imputa aos Snrs. Silva & Ca. aquillo por V. m. feito, pois estando o Publico ao par dos factos praticados tanto por V. m., como por elles, e sendo os factos as provas de que dependem hum semelhante julgamento, eu me retiro, e deixo-lhe a decisão: entretanto só admiro em V. m. o ardimento com que dá ao prelo producaõ taõ pifia, e taõ criminoza contra pessoas taõ probas, e de reconhecido merecimento! Mas já nem disto me admiro; por que o tempo he seo, e do tempo he hoje sofrerem as pessoas gradas tudo, das que o naõ são. Continua V. m. acreditando, que quando falecera Freitas, logo com a viuva deste planejou o Snr. Silva cazar seu filho o Snr. Joze Diogo, e que conseguindo-o para que ella ficasse bem arranjada figurou a casa de Freitas falida, fasendo que a viuva se abstivesse da meação para poder obter vantajozas transações com os credores; porem V. m. crê de falço, engana-se, e para que naõ prezista no erro, crendo no que naõ existe, vou ilustra-lo sobre este ponto.

Inda antes de cazar-se a Snra. D. Ignacia Joaquina Lopes, foi pedida ao Pai o Snr. Joze Antonio Lopes hoje falecido por pessoa muito do nosso conhecimento a 28 d'Abril de 1830, porem tendo a infelicidade o pertendente de naõ receber huma resposta correspondente a sua pretençaõ, e vendo que a predita Snra. se cazara com o dito Manoel Mathias, falecendo este, instou-a por outra carta de 12 de Junho de 1832 derigida a propria viuva. A Mãe desta Snra. vendo a renitencia do pretendente, e naõ o querendo aparentado em sua familia, para naõ ter repetidos encomodos a filha, procurou caza-la com o filho do Snr. Silva: concertaraõ-se elles; mas o Snr. Joze Diogo sempre se sugeitou aprovaçrõ de seo Pai: este, sendo apenas ouvido para este fim, conveio e fez-se então o casamento sem outro plano. O que aqui se diz podera-se já provar pelas citadas cartas; más a prudencia exige que se naõ publiquem: podendo todavia quem duvidar procurar a Snra. D. Joaquina Jozefa Lopes, que por sua bondade terá a de esclarecer a verdade, dizendo até se os Snrs. Silva & Ca. de outra forma souberaõ, ou tiveraõ parte neste casamento. De boa fé confio, que o Snr. Ludgero confessará ter crido de falço quando afirmou o contrario, e por isso tambem confio, que se naõ negará a publicar o seo engano. Entraremos agora, Snr. Ludgero, na parte em que diz V. m. que para aquelle fim de faser a viuva vantajozas transações com os credores, os Snrs. Silva & Ca. figuraraõ falida a casa de Freitas, Como he possivel negar V. m. que naõ esteja falida essa caza essa, que naõ offerece bens, nem fundos suficientes ao menos para pagar aos seus credores? Deixemos isto: o Inventario Judicial e a escripturaçaõ da casa provarão, que V. m. tem-se enganado tambem a tal respeito; mas a carta, que lhe offereço por copia aqui, e que vai ser depositada no Cartorio do Escrivão Regis por espasso de 8 dias para quem quiser le-la, e reconhecer a letra e signal de

Manoel Mathias de Freitas, lhe tirará toda a duvi-
da : por quanto desta carta vê-se assacinar-se o mes-
mo Freitas pela familia de sua caza avista da qual
carta nem V. m., nem alguem poderá negar que a
casa administrada acha-se perfeitamente falida.--Sr.
Joze Antonio Lopes -- Presado Snr. A natureza in-
cutio em minha alma o timbre de antes morrer, do
que dever, e naõ pagar promptamente; chegou em-
fim esse desgraçado tempo; o desaceito da minha
vida mercantil fez com que confiasse o meo, e o
alheio: molestias que a dous annos me perseguem
fiseraõ tambem que os lançamentos, e toda a minha
escripturaçaõ esteja em maior atrazo e confuzão;
daqui se pode concluir que tudo será desordem, e
para que os meus credores no fucturo naõ possõ
olhar para a herança de minha cara consorte, acha-
rá duas folhas de papel por mim assignadas para
nellas se escrever o que for mister. Achará mais hu-
ma letra de R.s 3:400$, a vencer em 8 de Novem-
bro deste anno, d'ella entregará ao meo caxeiro
Antonio Rodrigues Vieira 400$ rs.: pagar-se-ha
dos fretes da Sumaca Thetis, e o restante servirá
para sustento de meo Pai e duas manas que deixo
debaixo de sua proteçaõ e amparo. Eu pesso perdão
a todos, e por esta me despesso de V. m., de minha
cara Consorte, de minha sogra, e cunhada: paro
por que entre saudades, e angustias já desfaleço.
Deos se compadessa da minha alma, e a Vv. ms. dê
resignaçaõ e esquecimento de mim. Adeos -- O des-
graçado -- Freitas -- Reconheço verdadeira a letra e
signal da Carta retro ser de Manoel Mathias de Frei-
tas. Recife 10 de Setembro de 1836. - O Tabelião --
João Francisco Regis -- A esta Carta acompanharão
as duas firmas embranco, que apresento, e seme-
lhantemente vão ser depositadas, sem que a viuva
lhe desse exercicio algum, e nem alguem por ella,
provando-se desta arte a dignidade e exactidão com
que a mesma viuva se absteve, naõ só da meaçaõ
que lhe pertencia, como da outra que herdou do
filho herdeiro de Freitas em beneficio do pagamento
das dividas feitas por seo falecido marido : e se a viu-
va tanta honra teve neste negocio, naõ querendo
uzar daquellas firmas que a podiaõ despensar de en-
trar nas insolentes correspondencias do Snr. Ludge-
ro, e que mesmo podiaõ poupar-lhe a injuria que
sofre agora de ver atassalhado o credito de seo pre-
sado marido -- o desgraçado Freitas -- como adopta-
ria qualquer proposiçaõ de má fé que lhe fosse sus-
citada por quem fosse?

E se os Snrs. Silva & Ca. como Administradores
da casa de Freitas taõ certos como da sua existencia
estavaõ de ser a mesma casa falida, como, e por
que razaõ tinhaõ de afigurar tal? Figurar solida a
casa estando falida, era possivel, mas figurar falida
a casa falida, não, nem era possivel, por que da
falencia da casa só podia resultar prejuisos, e não
utilidade alguma a mesma casa. Dis V. m., que os
Snrs. Silva & Ca. podendo obter dos Snrs. Bourn &
Ca. huma procuraçaõ para cobrarem da Casa de
Freitas o que a mesma se achasse a dever-lhes, fi-
guraraõ ser este debito de 36:579$285 rs., sem que
viesse d'Inglaterra huma conta corrente ao menos
de letra grifa extrahida dos Livros Commerciaes des-
ses Ingleses : mas para que avançar a tanto, se aca-
da passo he V. m. contestado, e convencida a sua
correspondencia de calumniosa? Naõ he V. m.
mesmo parte no libello que hoje se acha na Relaçaõ
desta Provincia, pelo qual os Snrs. Bourn & Ca.
demandaõ aos Administradores, e a menor Paulina
o que a casa lhes he devedora? Naõ se acha só nes-
tes autos cinco contas correntes vindas de Inglater-
ra a fl. 15 a 1.a em extenso assignada por o Snr.
Dubourq em razaõ de carecer acreditar no original
o resultado da remessa que ultimamente fez Freitas
para Londres, e recebendo os Snrs. Bourn & Ca.,
communicarão para cá (aquellas mil cento e tres li-
bras e tres penes, ou aquelles 6:303$715 reis, que
deraõ lugar a reconvençaõ intentada pelo Snr. Lud-
gero, e pela qual o Snr. Geminiano condemnou os
Snrs. Bourn & Ca., dando em ar de graça huma
Sentença com a pequena injustiça de 42:885$ e tan-
to reis!) a 2.a, 3.a, e 4.a em resumo assignadas
por o punho dos Snrs. Bourn & Ca. a fl. 110, 111,
e 112 e a 5.a no fim da certidão de fl. 54 a 77 extra-
hida dos livros da casa de Freitas depois de exami-
nados por o Sr. Ludgero a fl. 33, e com citaçaõ do
mesmo? Tudo ahi se acha: logo nem resposta me-
rece esta calumnia; por q' por desgraça de V. m. to-
das estas contas são exactas até no saldo de seis mil
quatrocentas e huma libra, sete penes, e seis scilins.
A lembrança a que recorre, Snr. Ludgero de naõ
traserem estas contas credencial do Consul Brasileiro
he tão rediculа, e minguada, que eu assento naõ
lhe dever impugnar; por isso que dos mesmos Li-
vros da casa, e por letra do finado Manoel Mathias
acha-se reconhecida a verdade do saldo conforme
ao pedido do libello a favor dos Snrs. Bourn & Ca.
Já bastaria isto para conhecer-se, q' naõ foi inven-
çaõ dos Snrs. Silva & Ca. o debito de 36:579$285,
más quero levar adiante a prova do que digo. Naõ
foi a propria viuva que inventariando Judicialmen-
te os bens da casa de seo marido declarou no inven-
tario dever este aos Snrs. Bourn & Ca. 42:883$ e
tantos, resultado de sete mil quinhentos e quatro
libras dez penes e seis scilins em 20 de Julho de
1831, ao cambio de 42, e que com o abate daquel-
les 6:303$715 reis resultado das mil cento e tres li-
bras referidas ultimamente recebidas deixou por sal-
do os 36:579$285 reis? Combinem-se o Inventario,
o libello e as contas dos Snrs. Bourn & Ca., e
achar-se-ha a afirmativa desta interrogaçaõ. Naõ
consta do libello huma carta escripta de letra e sig-
nal de Freitas em 17 d'Abril de 1830, pela qual a
esse ponto o mesmo Freitas confeça ter conferido a
conta remetida por os Snrs. Bourn & Ca., e achar
certissimo o balanço afavor destes, e contra elle de
libras quatro mil oitocentos trinta e huma onze pe-
nes e dous scilins, carta que dá começo as tres con-
tas de fl. 110, 111, e 112?

Naõ consta da certidão de fl. 54 a 57 dos saques
de mais mil libras e de mais mil e quatro em duas
parcelas, alem de facturas de encomendas que fo-
raõ remetidas por os Snrs. Bourn & Ca. ao finado
Manoel Mathias? Lá está a dita certidão que o con-
firma : lá está a cota de confissaõ a fl. 115 por onde
os Administradores da casa confeçaõ o pedido no li-
bello. Não consta tambem dos autos pelos documen-
tos de fl. 55 a 52 os seguros e despesas feitas pelos
Snrs. Bourn & Ca. por conta de Manoel Mathias de
Freitas? Elles aparecem dos autos. Tambem dos
livros naõ consta de letra de Manoel Mathias por
carta aos Snrs. Bourn & Ca. escripta em 13 d'Abril
de 1831 confessar Freitas que estava deposse de todas
as suas cartas inclusive a que incluia a conta corren-

do oanne anteriar ao da sua morte, sem sobre a mesma objectar cousa alguma? Não consta do livro diario até 25 de Fevereiro de 1830, e do copiador até 23 de Outubro do mesmo anno de letra propria de Freitas a conferencia, e aprovaçaõ individual de todas as sommas de debito, e credito que os Snrs. Bourn & Ca. lhe tinhaõ avisado; assim como as ordens e o mais que Freitas lhe tinha dado para seguro de caixas &c. até a data dita de 13 d'Abril de 1831? Consta: e que mais quer o Snr. Ludgero q' se lhe apresente para convence-lo de que acredencial do Consul Brasileiro era superflua, e de que não foi o debito pedido a casa de Manoel Mathias por os Snrs. Bourn & Ca. inventado pelos Snrs. Silva & Ca.? Se ainda quer mais, veja as assignaturas do proprio punho dos Snrs. Bourn & Ca., e convensase de que em tal negocio nada entraraõ os Snrs Silva & Ca. Dispenso-me por ora de falar sobre a justiça, ou injustiça com que foi removido do cargo de Tutor da menor o Snr. Francisco Manoel d'Almeida Catanho, e da razaõ por que a V. m. encarregaraõ: deixo tambem para lugar competente o que merece a Sentença que extinguio administraçaõ da casa, a gloza que aos administradores fez o Juiz em suas contas; por que não tratando eu aqui de advogar a causa dos Administradores, o Advogado que for della em Juizo o fará dignamente. Não posso porem despensar-me de perguntar ao Snr. Ludgero: como queria V. m. que os Snrs. Silva & Ca. não confessassem e se opozessem ao libello dos Snrs. Bourn & Ca., conhecendo elles a verdade e certeza da divida pedida? Era necessario dar-lhe hum espirito de contradiçaõ, que nem todos, como V. m., tem; e era indespensavel que se sugeitassem elles a nota que V. m. recebe de todas as pessoas imparciaes, o que de certo não assenta em pessoas de probidade. Com isto tenho respondido tambem a inexactidão da afirmativa de V. m. inculcando a falta de prova do libello dos Snrs. Bourn & Ca. contra a Casa de Manoel Mathias; esperando que ultimamente por Magestrados imparciaes se julgue ter elle sido bem, ou mal provado, visto que naõ me merece o melhor conceito a Sentença pelo Juiz inferior proferida pelas razões; que algum dia poderei publicar. Estou certo, que V. m., e alguns mais terá notado diser eu aprincipio, que vendo a sua correspondencia contra os Snrs. Antonio da Silva & Ca., Diogo Bourn & Ca., aqui tenha tratado de factos dos Snrs. Silva & Ca., e naõ de algum dos Snrs. Bourn & Ca.; mas cumpre-me diser-lhes: que como o objecto da correspondencia de V. m. offende juntamente aos Snrs. Silva & Ca., e aos Snrs. Bourn & Ca., pois naõ podiaõ aquelles sem a intervenção destes entrar em projectos de utilidade huns para os outros, certamente a sua correspondencia ofende simultaneamente a ambos, e por ambos tenho eu de contesta-la ao mesmo tempo. Dos Snrs. Silva & Ca. tem V. m. já visto, que me naõ resta nada para mostrar-lhe que acada passo manqueja V. m. quando contra elles falla: dos Snrs. Bourn & Ca. porem desejo que me diga que dados tem para os injuriar assim, huma vez que geralmente gozaõ elles de hum credito universal, e decerto naõ abatido por noventa caens que contra elles ladrem. A probidade, que esses Negociantes possuem, a sua independencia, e a verdade com que marchaõ na sociedade, conservaõ a sua honra, e os poem a salvo dos improperios, que V. m. taõ prodigamente lhes destribue. Tem V. m noticia de que a coberto da firma dos Snrs. Bourn & Ca. se tenha achado alguma falsidade; que naõ tenha sempre se amparado da verdade, e inda mesmo dispensando-se de utilidades, tenha ambecionado a fasenda alheia? Estou persuadido que naõ, par tanto convem pedir-lhe que regulando se melhor, embora calumnie a alguem, queira d'ora endiante naõ ofender ao credito daquelles que estão em grão de despresar os seus ataques; para que se livre de algum dia sofrer a justa puniçaõ que pelo resto dos seus dias sofreo o falecido Antonio de Deos da Paz como deseja

O Carcereiro do Limoeiro de Lisboa de 1802.

Na Typ. de M. F. de Faria. 1836.